



LEI Nº 1.932 DE 03 DE AGOSTO DE 2012

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Rio Branco, Acre - COMPIR e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a igualdade racial no Município de Rio Branco, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional - SEGOV.

Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade propor, políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Rio Branco, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos e segmentos, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, implementar políticas educacionais, de saúde, econômicas financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º Compete ao COMPIR:

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso a terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros, indígenas e a outros segmentos étnicos da população de Rio Branco, tendo

como base o Estatuto da Igualdade Racial, além dos dispositivos legais, correlatos, aplicados à temática racial;

II - deliberar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;

III - fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - desenvolver, em parceria com instituições competentes, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade;

V - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VI - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população de Rio Branco;

VII - zelar pela diversidade cultural da população afro-brasileira, indígena e as demais presentes em nosso Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, e dos outros grupos étnicos e segmentos constitutivas da formação histórica e social econômicas do povo riobranquense;

VIII - receber denúncias e informações de atos discriminatórios e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

IX - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

X - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI - opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Rio Branco;

XIII - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados, dentre outros, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - discutir projeto de criação de unidade administrativa que trate das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XV - elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI - divulgar o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação.

§ 1º É facultado ao COMPIR, propor a realização de plenárias, seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos estadual, nacionais e internacionais, públicos e privados.

§ 2º É facultado ao COMPIR propor cursos de qualificação profissional e outros temas de seu interesse.

Art. 3º O COMPIR poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 4º A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPIR, em consonância com os programas da Prefeitura de Rio Branco, será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena e outros segmentos;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem;

III - programas de ações afirmativas.

Art. 5º O COMPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será integrado inicialmente por 20 (vinte) membros

e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos.

I - oito representantes dos órgãos da Prefeitura de Rio Branco, dentre eles:

1. Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional - SEGOV;
2. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Coordenadoria Municipal da Mulher;
6. Coordenadoria Municipal de Juventude;
7. Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária;
8. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil;

II - dez representantes de entidades da sociedade civil, representativa dos segmentos:

1. Sindical;
2. Cultural;

3. Rural;
4. Comunidades Religiosas de Terreiro;
5. Direitos Humanos;
6. Mulheres;
7. Movimento Comunitário;
8. Movimento Indígena;
9. Juventude;
10. Comunidades Religiosas.

III - um representante da:

- a) Universidade Federal do Acre;
- b) Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos.



Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do COMPIR.

Art. 7º O regimento interno do COMPIR disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberação, na forma da Lei.

Art. 8º A SEGOV prestará assessoramento e apoio técnico ao COMPIR.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 03 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.857 DE 07/08/12
Pág nº 115 a 116